



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



Curso Supervisão da Regulação dos Serviços de Saneamento Básico *Eficiência e Sustentabilidade dos Prestadores de Serviços*

Brasília, 18-20 de setembro de 2017

QUESTÃO PARA O DEBATE:

*Como viabilizar a coordenação
do saneamento básico no
Brasil?*

QUESTÕES

1 – QUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO REGULATÓRIA? (QUI?)

2 – QUAIS ATIVIDADES PODERÃO/DEVERÃO SER EXECUTADAS PELA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA REGULAÇÃO? (QUOD?)

3 – POR QUAIS MEIOS E MEDIANTE QUAIS PROCEDIMENTOS EXECUTAR-SE-ÃO AS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO REGULATÓRIA? (QUAL MODO?)

QUI?

1 – A UNIÃO.

2 – ÓRGÃO OU ENTIDADE?

**3 – ÓRGÃO OU ENTIDADE ESPECÍFICO OU QUE POSSUA
OUTRAS COMPETÊNCIAS?**

4 – QUAL NÍVEL DE AUTONOMIA?

**5 – A NECESSIDADE DE COLEGIADO COM REGULADORES,
PRESTADORES, TITULARES, GOVERNO FEDERAL E SOCIEDADE
CIVIL.**

QUOD?

- 1 – SISTEMA DE INFORMAÇÕES.**
- 2 – AGENDA.**
- 3 – DIFUSÃO DE CONHECIMENTO.**
- 4 – EDIÇÃO DE NORMAS DE REFERÊNCIA.**
- 5 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA REGULAÇÃO.**
- 6 – APOIO A REGULADORES.**
- 7 - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.**

QUOD?

1 – SISTEMA DE INFORMAÇÕES.

Já temos o SNIS – Sistema Nacional de Informações de Saneamento, a tarefa seria o aperfeiçoar, inclusive para que passasse a possuir mais informações de interesse regulatório.

2 – AGENDA.

Este aspecto é fundamental. Haver uma agenda para o saneamento permitirá que os responsáveis pela regulação e por esta política pública se preparem para aperfeiçoar alguns de seus aspectos (por ex., 2018/2019 se debaterá e se proporá um novo padrão tarifário).

QUOD?

3 – DIFUSÃO DE CONHECIMENTO.

Elaboração de estudos de interesse regulatório, publicações; apoio à pesquisa científica de interesse da regulação, promoção de cursos e treinamentos, apoio à eventos científicos e do setor (como os da ABAR, ABES, Assemae etc).

4 – EDIÇÃO DE NORMAS DE REFERÊNCIA.

Edição de normas de mera orientação, mas cujo cumprimento pode ser considerado condição para recebimento de recursos do OGU, do FGTS ou do FAT.

QUOD?

5 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA REGULAÇÃO.

Atividade mais tradicional da coordenação da regulação e que se efetiva muitas vezes se utilizando o instrumento da Análise de Impacto Regulatório – AIR.

6 – APOIO A REGULADORES.

Apoio financeiro ou apoio técnico, como o apoio atualmente em curso no Projeto Regulação do Programa Interáguas, que atende 5 entidades reguladoras.

QUOD?

7 - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

No caso de regulações contraditórias ou insuficientes, a coordenação pode atuar, convocando os reguladores, solicitando a edição ou o aperfeiçoamento de normas (em especial para que compatibilizem as normas que editaram ou sua atuação). A atividade de fixar, mediante consenso com os atores do setor, uma agenda, também contribui para isso. Afora isso, caso previsto em contrato, poderá a unidade de coordenação da regulação atuar como árbitro.

QUAL MODO?

1 - Atuação *soft* e implementação progressiva da coordenação da regulação, nos termos de agenda pré-definida.

QUAL MODO?

2 – Atuação de forma transparente e técnica. Necessário um colegiado com representantes dos reguladores, dos prestadores, dos titulares, dos usuários/consumidores, de entidades técnicas do setor, e dos órgãos e entidades do governo federal que possuam competência para editar normas que disciplinem aspectos relevantes do saneamento básico.

QUAL MODO?

3 – A coordenação regulatória deve ser levada em consideração nas outras formas de atuação da União em saneamento básico (por ex., deve ser levada em conta nas transferências de recursos do OGU ou nos financiamentos com recursos do FGTS e FAT).

QUAL MODO?

4 – Necessidade de um processo organizado e integrado de atuação da Unidade de Coordenação da Regulação.

Supervisão da Regulação





MINISTÉRIO DAS
CIDADES



Curso Supervisão a Regulação dos Serviços de Saneamento Básico *Eficiência e Sustentabilidade dos Prestadores de Serviços*

O B R I G A D O

Wladimir António Ribeiro

Jaime Baptista